



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO de registro em Ata referente à Mobilização Nacional da Sociedade Brasileira pela anulação dos efeitos e declaração de Inconstitucionalidade da Lei 14.701/23, denominada pelo Movimento Indígena de “Lei do Genocídio”. AUTOR: Vereador Ricardo Alvarez.

Senhor Presidente

CONSIDERANDO que nosso Mandato tem acompanhado de perto a “pauta indígena”, apoiando a luta desses Povos Originários em defesa de seus direitos.

Considerando que neste momento há uma demanda política relevante, que vem mobilizando importantes parcelas de nossa sociedade, que é o combate à Lei 14.701/23, que pelo seu conteúdo nefasto, foi apelidada pelo Movimento Indígena de “Lei do Genocídio”.

REQUEREMOS à Mesa da Câmara, ouvido o douto plenário, que seja inserido nos anais desta casa o texto abaixo, onde constam informações importantes a respeito desta Lei, das razões que levaram à sua aprovação e da importância da mobilização da sociedade brasileira pela sua anulação e declaração de inconstitucionalidade por parte do Supremo Tribunal Federal – STF.

O Marco Temporal e o Genocídio Indígena

A Lei 14.701/23 (Lei do Genocídio) foi aprovada por uma articulação da Bancada Ruralista, do Centrão, do Bolsonarismo e de tudo que há de mais atrasado no Congresso Nacional, em função da Sentença do STF proferida em setembro último, declarando a inconstitucionalidade do Marco Temporal, tese jurídica que só reconhece como Território Indígena as terras habitadas por eles quando foi promulgada a Constituição Federal de 1988.

Na sequência, o presidente Lula vetou o artigo referente ao Marco Temporal e outros desta mesma Lei. Porém, no final de 2.023, esses mesmos setores, que são maioria no Congresso Nacional, derrubaram o veto e a Lei em seguida foi promulgada.

E é muito alarmante que, neste caso, não nos preocupa apenas o artigo que trata do Marco





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Temporal, o que, por si só, já é extremamente grave, mas também outros que fazem com que a Lei como um todo seja uma verdadeira institucionalização da política de extermínio dos indígenas que historicamente vigora em nosso país.

Há três Ações Diretas de Inconstitucionalidade protocoladas no STF questionando a Constitucionalidade desta Lei, uma delas é fruto de uma parceria do PSOL, nosso partido, da Rede Sustentabilidade e da APIB – Articulação dos Povos Indígenas do Brasil. Para análise dessas iniciativas, foi designado como Relator o Ministro Gilmar Mendes.

O reconhecimento dos Territórios Indígenas é um ato fundamental para se pensar o Brasil como um Estado Democrático de Direito e para se reconhecer um direito fundamental dos indígenas. Mas, os Territórios Indígenas são também fundamentais para a sustentabilidade da nossa Nação, pois é lá que, principalmente, ocorre a preservação dos nossos biomas.

Infelizmente, o que temos assistido é que com a aprovação desta Lei, os patrocinadores da violência contra os indígenas estão se sentindo mais estimulados e mais empoderados para praticarem atrocidades, entendendo-a como um estímulo para “matar” e “desmatar”, como ocorreu recentemente com o crime que levou a óbito a Liderança Nega Pataxó, no Sul da Bahia.

Nesse sentido, é fundamental a pressão da sociedade para anular os efeitos desta Lei, pois ela é absolutamente inconstitucional e é preciso dar um basta à violência que só tem aumentado a partir de sua aprovação.

Por isso, de forma legítima e necessária, temos que pressionar o STF para que esta Matéria seja apreciada rapidamente, pois quanto maior a demora, maior a violência.

Só a mobilização da sociedade brasileira e da comunidade internacional pode impedir a consolidação deste gravíssimo retrocesso.

1) Carlos Ferreira - Presidente Mesa Diretora

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 6 de fevereiro de 2024.

Ver. Ricardo Alvarez
VEREADOR

